

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 010

São Paulo

sexta-feira, 14 de janeiro de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

HC de Ribeirão Preto abre inscrições para 10 categorias profissionais

De 18 a 27 de janeiro de 1983, das 9 às 16 horas, estarão abertas, no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, as inscrições ao processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas nas seguintes funções-atividades: Barbeiro (Cr\$ 31.793,00 mensais); Eletricista (Cr\$ 36.805,00 mensais); Farmacêutico (Cr\$ 94.749,00 mensais); Operador de Eletroencefalógrafo (Cr\$ 47.156,00 mensais); Operador de Radioterapia (Cr\$ 23.578,00 mensais); Protético Ortopédico (Cr\$ 47.156,00 mensais); Serventes (Cr\$ 28.837,00 mensais); Técnico de Administração (Cr\$ 99.417,00 mensais); Técnico de Enfermagem (Cr\$ 54.590,00 mensais); Técnico de Ortopedia (Cr\$ 74.238,00 mensais).

Página 26

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 304,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982
Lei orgânica do Ministério Público

Retificações TÍTULO II Das Atribuições CAPÍTULO I

Do Procurador Geral de Justiça

Artigo 32 —

II Processuais:

onde se lê:

"3. Oficiar atuar ou intervir;
qualquer juízo, prosseguir....."

leia-se:

"3. Oficiar atuar ou intervir;

4. recorrer das decisões dos Tribunais de segunda instância, iniciar o procedimento criminal em qualquer juízo, prosseguir na ação, e desempenhar outras atribuições, pessoalmente ou pelo membro do Ministério Público designado;"

Artigo 49 —

onde se lê:

"Artigo 49 — Compete Registros Públicos:

a) usucapião de terras;"

leia-se:

"Artigo 49 — Compete Registros Públicos

I — oficiar nos feitos contenciosos e nos procedimentos administrativos relativos a:

a) usucapião de terras;"

DECRETO N.º 20.361, DE 13 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Educação, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 268 (duzentas e sessenta e oito) funções de serviço público de Secretário de Escola, destinadas às Secretarias dos estabelecimentos de ensino, criadas por leis e decretos, indicados no Anexo que faz parte integrante deste decreto, observadas suas alterações posteriores.

(Continua na página 2)

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Classificando funções de serviço público ..	1
• Dando denominação a estabelecimento de ensino	4
• Transferindo cargo	4
• Autorizando a doação de materiais e veículos usados	4
SECRETARIAS	
• Casa Civil	6
• Economia e Planejamento	7
• Justiça	7
• Segurança Pública	7
• Fazenda	8
• Agricultura e Abastecimento	8
• Educação	9
• Saúde	12
• Obras e do Meio Ambiente	15
• Transportes	15
• Administração	16
• Cultura	17
• Indústria e Tecnologia	17
• Esportes e Turismo	18
• Interior	18
• Negócios Metropolitanos	18
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	18
• Universidade Estadual de Campinas	18
• Universidade Estadual Paulista	18
TRIBUNAL DE CONTAS	
•	19
EDITAIS	
•	23
CONCURSOS	
• Escriturários para a 9.ª D.E. da DRECAP 2 — Convocação	24
• Serventes para a DRE de Ribeirão Preto — Convocação	24
• Servidores para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Inscrições e Convocação	26
• Professores-Adjuntos para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — Inscrições ..	31
COMUNICADOS	
• Da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP — sobre o I Curso sobre Negociação de Operações Financeiras Internacionais — Aspectos Jurídicos ..	6
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
•	32
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	33
• Tribunal de Contas do Município	35
• Prefeituras e Câmaras Municipais	35
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	38
• Ministérios e Órgãos Federais	40

O que fazer quando você
quer vender e comprar,
e descobre que todo mundo
também quer vender
mas que a maioria não
quer comprar ?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO, MAIS EXPORTAÇÃO.